



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.301.010/0001/22

RUA MESTRA ANGÉLICA, 318 – CEP 35610-000

LEI N.º 2.252/2007

“Contém autorização Legislativa para concessão de benefícios fiscais e prorrogação de prazo de pagamento correlatos a IPTU e ISSQN e Alvarás lançados em dívida ativa e débitos do exercício de 2.007.

A Câmara Municipal de Dorés do Indaiá – MG, através de seu Plenário, APROVA, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Prefeito Municipal de Dorés do Indaiá/MG, autorizado a receber os débitos dos contribuintes correlatos ao imposto predial e territorial urbano-IPTU-, bem como o imposto sobre serviços de qualquer natureza -ISSQN- e Alvarás, relativos aos lançamentos em dívida ativa até o exercício de 2.006, bem como os débitos dos referidos impostos correspondentes ao exercício de 2.007 com a dispensa de juros e multa.

Art. 2.º – A dispensa referida no art. 1.º desta Lei só poderá ocorrer no período de 1.º de junho a 30 de dezembro do corrente ano, ficando o Prefeito Municipal autorizado a conceder parcelamento dos débitos em até 06(seis) pagamentos, não podendo a última parcela ultrapassar a 30 de Dezembro do corrente ano.

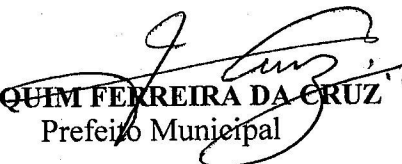
Art. 3.º - Os benefícios concedidos pela presente Lei são decorrentes de procedimento para evitar o elevado número de prescrição decorrentes das inadimplências de elevado número de contribuintes e também em consideração a crise econômica ou baixa renda dos contribuintes devedores.

Art. 4º - Os referidos impostos mencionados no art.1.º e não pagos até a data ora concedida e correspondentes ao exercício de 2.007 serão lançados na dívida ativa e a partir do mês de janeiro de 2.008, considerado os acréscimos de multas, juros e correção monetária.

Art 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dorés do Indaiá, 06 de junho de 2007.


JOAQUIM FERREIRA DA CRUZ
Prefeito Municipal